

Câmara de Dirigentes Lojistas de Mirassol D'Oeste
CNPJ 01.370.360/0001-48

Para: SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Mirassol D'Oeste.
Ao Diretor – Sr. João Luciano de Oliveira

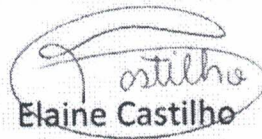
ORÇAMENTO

Proposta para aditivar o contrato 004/2021, entre SAEMI e CDL, que trata em manter os serviços de inclusão de registro de inadimplentes e acrescentar consultas com a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste no banco de dados do SPC Brasil através da associação com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Mirassol D'Oeste.

Pacote mensal de R\$ 198,00 (Cento e noventa e oito reais), com direito a 45 inclusões de registros/mês. Valores válidos pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a vontade de ambas as partes.

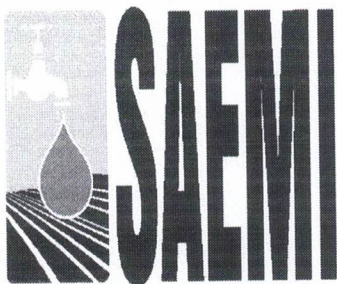
Caso haja a necessidade de um número superior de inclusões, ao mês, fica acordado que serão cobrados valores individuais excedentes para cada inclusão de registro no valor de R\$ 4,33 (quatro reais e trinta e três centavos).

Atenciosamente,



Elaine Castilho
CDL Mirassol D'Oeste

Mirassol D'Oeste, 04 de julho de 2022.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste –
SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Galo 161

Bairro: Mirassol II

Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de
Dezembro de 2005.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº032 DE 01 DE JULHO DE 2022.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **1º Termo Aditivo do Contrato nº 004/2021** da unidade Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO**, Admitida no mês e ano 11/2015, como **AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **1º Termo Aditivo do Contrato nº 004/2021** com objetivo para **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI**, contratando a empresa **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia **01 DE JULHO DE 2022**.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, **01 DE JULHO DE 2022**.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI

João Luciano de Oliveira
Diretor Geral do SAEMI
Portaria 412/2021

de Pregão Presencial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, os funcionários efetivos, abaixo relacionados:

PREGOEIRA: NEY DA SILVA BRAGA

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO:

CLAUDINÉIA APARECIDA CASSIANO SETTE

JOEL NASCIMENTO SALVATERRA

Artigo 2º - Ficam nomeados como suplente pregoeiro **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO**- AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. Suplentes da Equipe de Apoio: **ANA PAULA BELISARIO DO NASCIMENTO**- ATENDENTE RECEPCIONISTA, **GEISIANE SILVEIRA ALVES**- ATENDENTE RECEPCIONISTA.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se em especial a **portaria 010/2022, 21 (vinte e um) dia do mês de fevereiro do ano de 2022**, considerando a renovação da comissão de pregoão presencial desta autarquia e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Diretor do SAEMI, Mirassol D'Oeste – MT, ao 14 (catorze) dia do mês de julho do ano de 2022.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR GERAL - SAEMI

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº032 DE 01 DE JULHO DE 2022.**

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº032 DE 01 DE JULHO DE 2022.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste/MT-SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **1º Termo Aditivo do Contrato nº 004/2021** da unidade Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste/MT-SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO**, Admitida no mês e ano 11/2015, como **AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além de dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **1º Termo Aditivo do Contrato nº 004/2021** com objetivo para **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI**, contratando a empresa **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 01 DE JULHO DE 2022.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRE-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 01 DE JULHO DE 2022.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

**LICITAÇÃO
AVISO TP. 06/2022**

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 06/2022 Tipo de Licitação: Menor Preço Global. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PA-

RA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA SEMAFÓRICO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE NO CRUZAMENTO DA AVENIDA TANCREDO NEVES COM A RUA 28 DE OUTUBRO E AQUISIÇÃO DE CONTROLADORA DE TRÁFEGO PARA SUBSTITUIÇÃO NO CRUZAMENTO DA AVENIDA TANCREDO NEVES COM A AVENIDA AMADEU TAMANDARÉ - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E INÍCIO DA SESSÃO: **02/08/2022 às 8h**. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste. ARQUIVOS E INFORMAÇÕES NO SITE: www.mirassoldoeste.mt.gov.br/licitacoes/licitacoes... ou no Setor de Licitações da Prefeitura na Rua Antonio Tavares n. 3310, Centro, fones: (0**65) 3241-5090/1012/9 99953-0883. HECTOR ALVARES BEZERRA – PREFEITO. M. D'Oeste, 15/07/2022.

**RH
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 386 DE 14 DE JULHO DE 2022**

PORTARIA Nº 386 DE 14 DE JULHO DE 2022.

NOMEIA CANDIDATOS APROVADAS EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta municipalidade, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2020 e o disposto do artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital 001/2020;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio de Decreto Nº 4213/2022 do Executivo Municipal;

Considerando a existência de vagas no quadro da Prefeitura Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Decreto de Convocação de candidatos nº 4232/2022 e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

RESOLVE

Artigo 1º Nomear em caráter efetivo, os (as) senhores (as) abaixo relacionado (as) para exercerem as atribuições do cargo de **PROFESSOR**, conforme Lei Complementar nº. 158/2016 e resultado final de Concurso Público.

KEILA GRACIELLE SILVA DOS SANTOS
ELIZABETE CRISTINA BACHI DE QUEIROZ
DAIANY NAYARA PEREIRA REZENDE
ROSIANE MARINHO RAMALHO CERQUEIRA
SIMONE PAULA DE ARRUDA FLOREANO
JANAINA HELENA POMAR
ADRIVANIA STRESSER CHARLES
ROSILENE LUIZ DO NASCIMENTO
ANA PAULA WINK
JÉSSICA FALCONI GARCIA
RAIMUNDA DE CENA NEVES
LUCIENE NASCIMENTO CARDOSO
GEISIANE APARECIDA GIOVANINI
ELIETE MATIAS DE OLIVEIRA
CASSIA SUELLEN DE SOUSA
ROSANGELA ROCHA MACHADO
MÁRCIA PENARIOL DE CAMARGO
IRIS VANIA APARECIDA MOREIRA
LEIDIVANI DA SILVA BRASSOROTO
MARLUCI DELFORNO LEITE DE OLIVEIRA
SUELLEN KAROLINE MARTINS MACHADO
GESICA DE SOUZA
ELIANE DE SOUZA RODRIGUES CAMARGO
DORACI CREUZA DA SILVA
MARIA APARECIDA FRANCISCO



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar n° 045 de 07 de Dezembro de 2005.



JUSTIFICATIVA

**Assunto: Prorrogação de prazo contratual
CONTRATO n° 004/2021– 1° TERMO ADITIVO**

Contratada: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI.

Para: ASSESSORIA JURÍDICA

Senhor Assessor,

O **CONTRATO n° 004/2021– 1° TERMO ADITIVO** tem como objeto a prestação de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI.**

Portanto, indispensável a manutenção da prestação dos serviços já **CONTRATADO** minimizaria custo, evitando inaptações que poderiam gerar atrasos nos trabalhos a ser realizado.

Ocorre que o supracitado **CONTRATO** tem seu prazo de validade até **22/07/2022**, necessitando assim ser prorrogado por mais **12 meses para o exercício de 2022**, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

A contratada solicitou aditivo com a nova tabela do CDL padrão, **Valor Total de R\$ 2.376,00 (dois mil trezentos e setenta e seis reais), que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais iguais de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais).**

Em se ultrapassando a quantidade de 45 (quarenta e cinco) inserções de contribuintes previstas poderá o SAEMI inserir de forma avulsa no aludido cadastro novos contribuintes ao custo de R\$4,33 (quatro reais e trinta e três centavos).

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado **CONTRATO**:

João Luciano



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005

a) A manutenção da prestação dos serviços já **CONTRATADO** minimizaria custo, evitando inadaptações que poderiam gerar custos para a **CONTRATANTE** e transtorno para os consumidores na quitação das suas faturas.

b) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e têm produzido os efeitos desejados e dentro dos prazos;

c) A equipe de profissionais da Contratada é qualificada em encontra-se harmonicamente operante com os nossos servidores;

d) **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DE MAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI.**

e) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração do **CONTRATO** de natureza continuada, como é o caso da consultoria e assessoria podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do **CONTRATO** em questão e do primeiro termo aditivo tem apenas 12(doze) meses, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do termo aditivo. Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Mirassol D'Oeste- MT, 05 de julho de 2022.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI

João Luciano de Oliveira
Diretor Geral do SAEMI
Portaria 412/2021



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005

PARECER JURÍDICO Nº 29/2022

Referência: Prorrogação de prazo contratual
004/2021- 1º TERMO ADITIVO.

CONTRATADA: CAMARA DE DIRIJENTOS
LOGISTAS DE MIRASSOL D'OESTE/MT.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ÁGUA E
ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC,
REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE
ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS
SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI.

I - RELATÓRIO

Aportou-se para análise e emissão de parecer jurídico, 1º Termo Aditivo do Contrato nº 001/2021, tendo como objeto a prestação de serviços de inscrição de devedores do serviço autônomo de água de água e esgoto de mirassol d'oeste – mt no serviço de proteção ao crédito-SPC, referente a dívida com faturas de água, esgoto, taxa de lixo e dos demais serviços cobrados pelo saemi. Justifica ser indispensável a manutenção da prestação dos serviços já CONTRATADO minimizaria custo, evitando inaptações que poderiam gerar atrasos nos trabalhos a ser realizado.

Informa que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 22/07/2022, necessitando assim ser prorrogado por **mais 12 meses para o exercício de 2022**, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela CONTRATADA, e para que o SAEMI consiga prosseguir a licitação.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

04
[Handwritten signature]

A contratada solicitou aditivo com a nova tabela do CDL padrão, Valor Total de R\$ 2.376,00 (dois mil trezentos e setenta e seis reais), que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais iguais de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais).

Em se ultrapassando a quantidade de 45 (quarenta e cinco) inserções de contribuintes previstas poderá o SAEMI inserir de forma avulsa no aludido cadastro novos contribuintes ao custo de R\$ 4,33 (quatro reais e trinta e três centavos).

Assim, percebe-se que o presente aditivo encontra-se em consonância com o que fora estipulado no contrato original.

Nestas ondas, anexa-se os documentos instrumentais necessários à medida.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Sem incorrerem em prolixidades, justifica ser necessário assim ser prorrogado por mais 12 (doze) meses para o exercício de 2022, para seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Neste horizonte, cumpre enfatizar que esta assessoria presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Diretoria desta autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

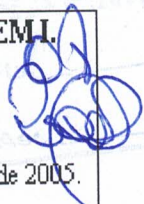
Assim, no que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, como disciplinado pela inteligência do artigo 57 da lei em destaque.

A celebração do referido Termo Aditivo com a contratada, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos.

Na realidade, a pretendida prorrogação contratual decorre da necessidade da continuidade da prestação dos serviços, bem como o aproveitamento do preço licitado.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.



Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93. Outrossim, no que se refere a disponibilidade Orçamentária, esta já fora devidamente mencionada pelo departamento de contabilidade.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor. No que tange ao aspecto jurídico e formal do objeto em questão, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

Neste prisma, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o ato está apto para prosseguimento e produção de seus efeitos.

Ressalvado este aspecto, entende-se que o deferimento do pleito enquadra-se no permissivo legal.

III - CONCLUSÃO

O parecer, portanto, considera o ato apto para prosseguimento e produção de seus efeitos, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa.

Salvo melhor juízo, assim opina a Procuradoria do Município juntamente com o Assessor Jurídico do SAEMI.

Mirassol D'Oeste/MT, 19 de julho de 2022.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Galo nº 167
Bairro: Mirassol II - Mirassol D'Oeste - MT.
CEP - 78.280-000 - C.N.P.J. - 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2009.

**ROBSON DOS REIS
SILVA:73049522100**

Assinado de forma digital por
ROBSON DOS REIS
SILVA:73049522100
Dados: 2022.07.20 11:23:00 -04'00'

ROBSON DOS REIS SILVA - OAB MT 19.991

Procurador Geral

JEAN DIAS FERREIRA - OAB MT 25.088

Assessor Jurídico



PRIMEIRO TERMO ADIVITO DO CONTRATO 004-2021

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que regula-se pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 161 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG: 0511003-3 SSP/MT e CPF: 326.139.381-53**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE, CNPJ:01.370.360/0001-48, RUA GERMANO GREVE, Nº169, MIRASSOL D'OESTE-MT**, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais especializados, firmado com amparo na Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO

1.1. O presente contrato está no **DISPENSA 003/2021** do procedimento licitatório, nos termos do artigo 24 inciso I e II da Lei no. 8.883/94, sendo regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços em estrita observância a legislação, devendo atender aos critérios deste instrumento.

João Luciano



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161

Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

- 3.1.2-** Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.
- 3.1.3-** Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar patrimônio da Contratante ou a terceiros, quando da execução do objeto deste instrumento.
- 3.1.4-** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na legislação.
- 3.1.5-** fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar a Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.
- 3.1.6-** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos em horários extraordinário, e ainda por todas os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços e seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 3.1.7-** Comunicar ao SAEMI, por escrito e no prazo de 48(quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas a execução do contrato, total ou parcialmente.
- 3.1.8-** Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.
- 3.1.9-** Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e materiais relativos ao presente instrumento.
- 3.1.10-** observar rigorosamente o disposto na Lei Federal nº8.666/93 relativas a Licitação e Contratos;
- 3.1.11** A contratada, na assinatura do presente contrato, fornecedora ao contratante 2(dois) código/senha de acesso, de uso exclusivo, o qual servirá para sua identificação.
- 3.1.12-**Permitir o acesso do SAEMI ao Banco de Dados do SPC, via internet, para inclusão de contribuintes no SPC;
- 3.1.13-**Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, as suas expensas no todo ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 3.1.14-**Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do SAEMI a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos esclarecimentos solicitados;
- 3.1.15-**Fazer login e Senha de usuário para o departamento responsável, para o acesso ao Banco de Dados, um IP fixo (preferencialmente) ou domínio de destino para onde as informações deverão ser acessadas, porta de destino, se houver uma específica;
- 3.1.16-** Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos.
- 3.1.17-** Responder por danos causados diretamente ao SAEMI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

João Curranos



12

- 3.1.18- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a administração pública;
- 3.1.19- O serviço deverá ter a supervisão e responsabilidade de profissional habilitado na área;
- 3.1.20- Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.
- 3.1.21- Promover o treinamento dos servidores do SAEMI que farão uso do serviço a qualquer tempo enquanto perdurar o contrato sem custo adicional.
- 3.1.22- Sanar todas as dúvidas iniciais ou que surgirem durante a continuidade do contrato sem custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar o pagamento na data aprezada no Contrato.
- 4.2- Fiscalizar a execução contratual.
- 4.2.3- Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.
- 4.2.4- A fiscalização exercida pelo Servidor designado pela Administração, que terá em especial, poderes para suspender a execução os serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.
- 4.2.5- O contratante assume, perante a CDL, total responsabilidade pelas informações repassados, bem como pelo registro de débitos em atraso, demais ocorrências e seus imediatos cancelamentos.
- 4.2.6- O contratante assume perante a contratada, a responsabilidade total pelos seus registros especialmente pela qualificação pessoal, documento comprobatório da dívida e endereço completo do devedor para fins de inclusão de registro de débito.
- 4.2.7- O contratante obriga-se a cancelar os registros imediatamente após a regularização do respectivo débito, tendo prazo máximo de 5(cinco) dias úteis subsequente a data de regularização.
- 4.2.8- O contratante não poderá, a qualquer título, ceder, transferir, emprestar, doar, vender, alugar. O seu código de acesso/senha a terceiros, sob pena de cancelamento imediato dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

- 5.1. O presente contrato é oriundo de **DISPENSA 003/2021** de licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
------	-----------------------	-------	-------	-------------	-------------

12

João Luwana



01	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI.	UN	12 MESES	R\$198,00	R\$2.376,00
----	--	----	----------	-----------	-------------

6.1. O valor total estimado do presente contrato é de **Valor Total de R\$ 2.376,00**(dois mil trezentos e setenta e seis reais), que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais iguais de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais).

6.2 Em se ultrapassando a quantidade de 45(quarenta e cinco) inserções de contribuintes previstas poderá o SAEMI inserir de forma avulsa no aludido cadastro novos contribuintes ao custo de R\$4,33 (quatro reais e trinta e três centavos).

O valor será pago por meio de boleto ou crédito na conta bancária da contratada

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **22 de julho de 2022**.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVO- DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços dos serviços constantes da proposta os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea “b” do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO

9.1. O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

João Luciano



Destinação **Dotação Orçamentária**
DESPESA 33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA
Saldo da Dotação Orçamentária para o ano de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do Art., 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº 8.666/93.

II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea “b” do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada

João Curwans



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo § 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irreatável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1. Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, o Foro da Comarca de Mirassol d Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Mirassol D' Oeste – MT, 16 de julho de 2022.

CONTRATANTE

**JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI**

João Luciano de Oliveira
Diretor Geral do SAEMI
Portaria 412/2021

CONTRATADA

**JOSÉ CARLOS FERREIRA LEMES
PRESIDENTE
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE
MIRASSOL D'OESTE
CNPJ:01.370.360/0001-48**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mirassol d'Oeste para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Mirassol d'Oeste, 29 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE – CONCEDENTE

Hector Alvares Bezerra

Prefeito

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MERCEDÁRIA SANTO ANTÔNIO

Ana Cristina de Paula

Diretora

Testemunhas:

Fabio Angelo Hordonho Leite Silveira CPF: 009.621.451-14

Morgania Rodrigues Oliveira CPF: 024.845.001-81

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PRIMEIRO TERMO ADIVITO DO CONTRATO 004-2021**

PRIMEIRO TERMO ADIVITO DO CONTRATO 004-2021

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que regula-se pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 161 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor **Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG: 0511003-3 SSP/MT e CPF: 326.139.381-53**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE, CNPJ:01.370.360/0001-48, RUA GERMANO GREVE, N°169, MIRASSOL D'OESTE-MT**, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais especializados, firmado com amparo na Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO

1.1. O presente contrato está no DISPENSA 003/2021 do procedimento licitatório, nos termos do artigo 24 inciso I e II da Lei no. 8.883/94, sendo regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar os serviços em estrita observância a legislação, devendo atender aos critérios deste instrumento.**
- 3.1.2- Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.**
- 3.1.3- Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar patrimônio da Contratante ou a terceiros, quando da execução do objeto deste instrumento.**
- 3.1.4- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na legislação.**
- 3.1.5- fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar a Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.**
- 3.1.6- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos em horários extraordinário, e ainda por todas as danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços e seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.**
- 3.1.7- Comunicar ao SAEMI, por escrito e no prazo de 48(quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas a execução do contrato, total ou parcialmente.**
- 3.1.8- Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.**
- 3.1.9- Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e materiais relativos ao presente instrumento.**
- 3.1.10- observar rigorosamente o disposto na Lei Federal nº8.666/93 relativas a Licitação e Contratos;**
- 3.1.11 A contratada, na assinatura do presente contrato, fornecedora ao contratante 2(dois) código/senha de acesso, de uso exclusivo, o qual servirá para sua identificação.**

- 3.1.12-** Permitir o acesso do SAEMI ao Banco de Dados do SPC, via internet, para inclusão de contribuintes no SPC;
- 3.1.13-** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, as suas expensas no todo ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 3.1.14-** Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do SAEMI a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos esclarecimentos solicitados;
- 3.1.15-** Fazer login e Senha de usuário para o departamento responsável, para o acesso ao Banco de Dados, um IP fixo (preferencialmente) ou domínio de destino para onde as informações deverão ser acessadas, porta de destino, se houver uma específica;
- 3.1.16-** Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos. **3.1.17-** Responder por danos causados diretamente ao SAEMI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração; **3.1.18-** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a administração pública; **3.1.19-** O serviço deverá ter a supervisão e responsabilidade de profissional habilitado na área; **3.1.20-** Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros. **3.1.21-** Promover o treinamento dos servidores do SAEMI que farão uso do serviço a qualquer tempo enquanto perdurar o contrato sem custo adicional. **3.1.22-** Sanar todas as dúvidas iniciais ou que surgirem durante a continuidade do contrato sem custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** Efetuar o pagamento na data aprezada no Contrato.
- 4.2-** Fiscalizar a execução contratual.
- 4.2.3-** Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.
- 4.2.4-** A fiscalização exercida pelo Servidor designado pela Administração, que terá em especial, poderes para suspender a execução os serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.
- 4.2.5-** O contratante assume, perante a CDL, total responsabilidade pelas informações repassados, bem como pelo registro de débitos em atraso, demais ocorrências e seus imediatos cancelamentos.
- 4.2.6-** O contratante assume perante a contratada, a responsabilidade total pelos seus registros especialmente pela qualificação pessoal, documento comprobatório da dívida e endereço completo do devedor para fins de inclusão de registro de débito.
- 4.2.7-** O contratante obriga-se a cancelar os registros imediatamente após a regularização do respectivo débito, tendo prazo máximo de 5(cinco) dias úteis subsequente a data de regularização.
- 4.2.8-** O contratante não poderá, a qualquer título, ceder, transferir, emprestar, doar, vender, alugar. O seu código de acesso/senha a terceiros, sob pena de cancelamento imediato dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

- 5.1.** O presente contrato é oriundo de **DISPENSA 003/2021** de licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – MT NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC, REFERENTE A DIVÍDA COM FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO, TAXA DE LIXO E DOS DEMAIS SERVIÇOS COBRADOS PELO SAEMI.	UN	12 MESES	R\$198,00	R\$2.376,00

- 6.1.** O valor total estimado do presente contrato é de **Valor Total de R\$ 2.376,00 (dois mil trezentos e setenta e seis reais), que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais iguais de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais).**

- 6.2** Em se ultrapassando a quantidade de **45 (quarenta e cinco) inserções de contribuintes previstas** poderá o SAEMI inserir de forma avulsa no aludido cadastro novos contribuintes ao custo de **R\$4,33 (quatro reais e trinta e três centavos).**

O valor será pago por meio de boleto ou crédito na conta bancária da contratada

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

- 7.1.** O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **22 de julho de 2022.**

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVO- DO REAJUSTAMENTO

- 8.1.** Os preços dos serviços constantes da proposta os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO

- 9.1.** O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

Destinação Dotação Orçamentária

DESPESA	33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA Saldo da Dotação Orçamentária para o ano de 2022.
---------	----------	--

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do Art., 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei N° 8.666/93.

II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo § 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretroatável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1. Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, o Foro da Comarca de Mirassol d Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Mirassol D' Oeste – MT, 16 de julho de 2022.

CONTRATANTE
JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA DIRETOR DO SAEMI CONTRATADA
JOSÉ CARLOS FERREIRA LEMES PRESIDENTE CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D'OESTE CNPJ:01.370.360/0001-48

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL TERMO DE FOMENTO N.º 10/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MERCEDÁRIA SANTO ANTÔNIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.755.477/0001-75, com sede administrativa estabelecida na Rua Antônio Tavares, n.º 3310, Centro, neste ato representado pelo Prefeito HÉCTOR ALVARES BEZERRA, portador do RG n.º 2178138-9 SSP/MT e do CPF n.º 036.127.931-01, residente e domiciliado na Rua Genoino Ribeiro, s/n.º, Bairro Jardim Kairós, nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MERCEDÁRIA SANTO ANTÔNIO**, inscrita no CNPJ n.º 33.642.455/0005-93, estabelecida na Rua 15 de Novembro, n.º 32, Bairro Cidade Tamandaré III, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretora ANA CRISTINA DE PAULA, portadora do RG n.º 15.002.203 SSP/MG e do CPF n.º 079.931.366-10, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o este TERMO DE FOMENTO, com

fundamento nas Leis Federais n.º 13.019/2014 e n.º 8.666/1993, Decreto Municipal n.º 3.131/2017 e Chamamento Público n.º 01/2022/CMDCA e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o repasse financeiro com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para fomento de ações que objetivam atender crianças em situação de vulnerabilidade social mediante atividades de oficinas visando resgatar valores humanos e a convivência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 – São obrigações do CONCEDENTE:

a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto; b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto; d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente; e) Aplicar as penalidades previstas e proceder

SAFIM
FIL
Ac

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.370.360/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/04/1988
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D' OESTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CDL MIRASSOL D'OESTE	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R GERMANO GREVE	NÚMERO 169	COMPLEMENTO TERREO
--------------------------------------	----------------------	------------------------------

CEP 78.280-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MIRASSOL D'OESTE	UF MT
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO OUVIDORIA@CDLMIRASSOL.COM.BR	TELEFONE (65) 2411-248
--	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/08/2022** às **09:38:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0039454654

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **10/08/2022** Hora da emissão: **08:39:20**

Nome/denominação do sujeito passivo: **CAMARA DE DIRI LOJISTAS DE M DOESTE**
CNPJ: **01.370.360/0001-48**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **08/10/2022.**

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2B7AUA22BKUL92B7**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

21

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D' OESTE
CNPJ: 01.370.360/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:11:52 do dia 01/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/12/2022.
Código de controle da certidão: **7B12.71F9.4098.C968**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D' OESTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.370.360/0001-48
Certidão nº: 25491561/2022
Expedição: 10/08/2022, às 09:42:06
Validade: 06/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MIRASSOL D' OESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.370.360/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.